PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 07/2024

Salvador, 03 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração – PCR, do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei é resultado de acordos entre o Município e as Entidades Sindicais e foi elaborado com base nas discussões democráticas da pauta de reivindicações travadas em Mesas de Negociações Permanentes e por meio de Grupo de Trabalho. Sem negligenciar a responsabilidade com os compromissos financeiros assumidos e o controle para equilíbrio das contas públicas, a presente proposta atende a uma demanda histórica da categoria e reafirma a diretriz da gestão de valorização dos servidores municipais.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecido pela Lei Federal nº 9.503/1997 e modificado pela Lei nº 14.229/2021, Agentes de Trânsito devem ser servidores efetivos de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário. De forma a cumprir esta determinação e estabelecer regras específicas para a carreira, foi elaborado o presente Projeto de Lei a fim de instituir o referido plano e deve beneficiar mais de 900 (novecentos) servidores.

Os estudos para implantação do plano tiveram início com o levantamento das demandas e equacionamento dos pleitos prioritários da categoria, a partir de uma proposta construída por seus integrantes. As negociações tiveram continuidade através de diálogo entre a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, a gestão da Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR e Entidades de Classe como o Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transportes de Salvador e Região Metropolitana – SINDTTRANS e a Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município – ASTRAM.

MENSAGEM Nº 07/2024

Nesse contexto, buscou-se corrigir distorções históricas de vencimentos; definir classes e níveis dentro da carreira, de forma a encorajar a permanência no cargo, o desenvolvimento de competências e a remuneração por resultado; instituir a Corregedoria para controle interno autônomo da TRANSALVADOR e um cargo em comissão de Corregedor; e estabelecer a Gratificação por Condição Especial de Trabalho por Agente de Trânsito – CET.

No que tange à remuneração, foi feita pesquisa sobre os valores praticados em outras capitais para fins de comparação. Neste sentido, os reajustes acordados representam ganhos significativos. Ademais, os níveis entre os vencimentos consistem em 2,5%, para progressão e 3,5%, para promoção entre as classes.

Criada neste plano, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho por Agente de Trânsito – CET, vantagem pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, pretende substituir o Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito exclusivamente para os Agentes de Trânsito. Por sua vez, a Gratificação por Avanço de Competência variará entre 45% (quarenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, levando em consideração o nível em que o servidor se encontra.

Quanto ao enquadramento, os Agentes de Trânsito serão alocados em classes e níveis condizentes com o tempo de efetivo exercício no cargo na Prefeitura do Salvador, tendo como data de corte 01 de janeiro de 2022.

No que se refere à promoção, progressão e desenvolvimento funcional, o Projeto de Lei considera a competência na prestação das atividades e a qualificação profissional como requisitos para o avanço de níveis de vencimentos. Garante-se, assim, o desenvolvimento de habilidades e o reconhecimento dos resultados individuais e grupais, cuja verificação deve ocorrer por meio de um sistema de avaliação de desempenho. Dessa forma, os servidores podem progredir na carreira.

A proposta de Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito está estruturada em treze capítulos: Disposições Preliminares; Princípios, Diretrizes, Atribuições e Conceitos; Estrutura do Plano de Carreira e Remuneração; Hierarquia; Ingresso; Curso de Formação Inicial; Vencimentos, Gratificações e Jornada de Trabalho; Corregedoria; Formas de Progressão, Promoção e Desenvolvimento Funcional; Enquadramento; Gratificação por Condição Especial de Trabalho do Agente de Trânsito; Uniformes, Distintivos, Emblemas e Insígnias; e Disposições Finais e Transitórias. Além disso, constam como anexos do Projeto de Lei: Anexo I – Atribuições do Cargo de Agente de Trânsito; Anexo II – Quadro de Cargo em Comissão; e Anexo III – Tabela de Vencimentos.

Ao final, ressalto que esta Gestão entende que o servidor público é parte fundamental para o funcionamento do Município, razão pela qual mantém o compromisso com a sua capacitação e motivação, garantindo melhores condições de trabalho, na carreira e nos vencimentos, o que resulta em serviços de qualidade ao cidadão.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 07/2024

Assim, diante do compromisso desta Gestão com a valorização do servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito